



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PUBLICADO
Em 02 de 07 de 2024
no, DOE - ITA, Edição nº 126

Jackeline Dwyer Guimarães
Oficial ADM.
Mat.: 18347

**TERMO DE REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO DO
CONTRATO SEMTRANS/PMI Nº 094/2023**

CONTRATO	SEMTRANS/PMI Nº 094/2023
PROC. ADMINISTRATIVO	213/2023
REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO	01/07/2024
VALOR	R\$ 8.294.400,00 (oito milhões, duzentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais)
CONTRATADA	Elite Turística Ltda
CNPJ	03.011.107/0001-23

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE ITABORAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 97, Centro, Itaboraí/RJ, Cep: 24.800-

000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.741.080/0001-55, representada neste ato pelo Sr. **Marcelo dos Santos Figueiredo**, portador da carteira de identidade nº 11.576.398-2, SSP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 076.540.827-97, no cargo de **Secretário Municipal de Transporte** e, de outro lado, a **Elite Turística Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marly Pereira de Araújo, 33, sala 108, Queimados-RJ, Cep: 26.328-350, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.011.107/0001-23, representada neste ato pelo **Sra. Rosilene Alves Moreira Belchior**, portadora da carteira de identidade nº 09310236-6, IFP-RJ, inscrita no CPF sob o nº 036.515.907-71, no cargo de **Sócia Administradora**, resolvem celebrar o presente termo de suspensão de contrato, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O presente termo tem por objeto a revogação da suspensão do contrato SEMTRANS nº 100/2023 - PMI, de 07/11/2023, Processo Administrativo 213/2023 - Concorrência Pública - SRP n.º 070/2023 PMI, com objeto a prestação de serviços de locação de ônibus com motorista, incluindo combustível e manutenção, para prestação direta de transporte público gratuito de passageiros pela Secretaria Municipal de Transporte de Itaboraí.

CLÁUSULA 2ª - A revogação da suspensão do contrato se dá em razão extinção do feito sem resolução do mérito no **processo judicial nº 0092774-44.2023.8.19.0000**, no qual havia suspenso liminarmente a **prestação do serviço gratuito de transporte público de passageiros pelo Município**.

CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços será retomada mediante ordem escrita da CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itaboraí, 01 de julho de 2024.

MARCELO DOS SANTOS
FIGUEIREDO:076540827
97

Assinado de forma digital por
MARCELO DOS SANTOS
FIGUEIREDO:07654082797
Dados: 2024.07.02 11:29:50 -03'00'


gov.br


Documento assinado digitalmente
ROSILENE ALVES MOREIRA BELCHIOR
Data: 02/07/2024 09:49:28 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO DOS SANTOS FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Transporte
Mat.: 45.199

ROSILENE ALVES MOREIRA BELCHIOR
Sócia Administradora
CPF.: 036.515.907-71

TESTEMUNHAS


MARLON PINTO NUNES DA SILVA
Mat. 45.973
CPF. 117.472.387-40


CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES MORORÓ
Mat. 18.343
CPF 022.425.147-33